Votorantim, 30 de novembro de 2009

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal, necessariamente, deve providenciar as adequações à legislação proposta e já aprovada para o Poder Executivo, ao funcionalismo da Câmara, **como dispõe a Lei Orgânica do Município § 3º do art. 128:**

"§ 1º - ...

§ 2º - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 3º - A Lei assegurará aos servidores da Administração direta, autarquias e fundações públicas, isonomias de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivos e Legislativos, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

E também as **Resoluções 02/07 e 02/08** dispõem que:

"se aplica aos funcionários da Câmara Municipal, as mesmas disposições do sistema de evolução funcional, de acordo com estabelecido para os servidores da Prefeitura Municipal de Votorantim".

Por essas razões, Nobres Pares, é que se fazem necessários os projetos de resolução que ora apresentamos para apreciação de todos, e tendo em vista ainda, que a Prefeitura Municipal já promulgou a Lei 2098, de 12 de novembro de 2.009, sobre a matéria em questão.

PEDRO NUNES FILHO
Presidente

ANTONIO DOS SANTOS
1º Secretário

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 07/09

Altera a Resolução nº 02/08, de 24 de janeiro de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a Resolução nº 02/08, de 24 de janeiro de 2008, conforme redação abaixo:

"(...)

***Art. 8º** - (...)*

***§ 2º -** O funcionário designado nos termos do "caput" deste artigo, fará jus à incorporação no vencimento de seu cargo efetivo, de 0,0075 (setenta e cinco milionésimos) da remuneração recebida em virtude do exercício de cargo em comissão a que estiver designado, a cada mês ou fração de mês superior a 15 (quinze dias) de efetivo exercício ininterrupto, até o limite da remuneração do respectivo cargo. (NR)*

(...)"

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos I e V da Resolução n° 02/08, de 24 de janeiro de 2008, da seguinte forma:

I – O cargo de Coordenador de Serviços passa a ter a seguinte denominação: Coordenador de Serviços Gerais.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Resolução nº 02/08, de 24 de janeiro de 2008, da seguinte forma:

I – A carga horária do cargo de Procurador Jurídico, constante no Anexo II da Resolução nº 02/08, passa para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - Fica criado o seguinte cargo público de provimento em comissão no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Votorantim, passando a integrar o Anexo I, da Resolução nº 02/08:

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	REQUISITOS P/ PROVIMENTO
1	Coordenador de Serviços Jurídicos	10-A	Curso Superior Completo de Direito, com o competente registro na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - Fica incluído ao Anexo V da Resolução nº 02/08, de 24 de janeiro de 2008, a descrição do cargo de Coordenador de Serviços Jurídicos, conforme o Anexo "A" desta Resolução.

Art. 6º - O funcionário público ocupante do cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Votorantim, fará jus a uma Gratificação de Eficiência - GE, que será apurada e paga anualmente em valor a ser fixado pela Mesa Diretora, não superior ao menor vencimento previsto para o funcionalismo municipal de Votorantim, desde que cumpridos durante os últimos 12 (doze) meses, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Ter realizado os serviços a si atribuídos sem a necessidade da execução de horas-extras;
II - . Não ter faltado justificada ou injustificadamente;
III - Deixar de utilizar mais de três faltas abonadas a que tiver direito;
IV. Não se ausentar do trabalho por motivo de licença prevista nos incisos III, VII, VIII, XI, XIII e XIV, ou por mais de 10 (dez) dias, ininterruptos ou não, nos casos das licenças previstas nos incisos I, II, VI e IX, todos do art. 74, da Lei nº 1090/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais);
V - Não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa prevista na legislação municipal.

§ 1º - Os valores pagos a esse título não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos funcionários citados no "caput" deste artigo, nem a nenhum outro tipo de gratificação, adicionais, benefícios etc.

§ 2º - A gratificação de que trata o "caput" utilizará como data base de aferição o dia 31 de dezembro de cada ano e será paga até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 3º - Será considerado cumprido o requisito do inciso I, quando o funcionário, ainda que tendo executado horas-extras, não ultrapassar o total de 100 (cem) horas/ano.

§ 4º - Além do cumprimento do requisito do inciso I, para fazer jus à gratificação, o Setor a que pertencer o funcionário deverá respeitar o limite máximo das horas-extras fixado para o período aquisitivo correspondente, a si estipulado como meta coletiva.

§ 5º - As horas-extras realizadas por determinação e a critério do Presidente da Câmara para atender a situação imprevista, para atendimento de conveniência administrativa, ou ainda, de urgência e/ou emergência decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, não serão computadas para o fim de aferição dos requisitos mínimos para recebimento da gratificação.

Art. 7º - Fica criado o Adicional de Especialização, que será concedido aos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo, em razão dos

conhecimentos adicionais adquiridos através dos seguintes cursos: nível superior, graduação, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação, e cursos de qualificação.

§ 1° - O adicional de que trata o "caput" incidirá sobre o vencimento, no seguinte percentual:

I – 0,5% para os servidores que concluírem curso ou cursos de qualificação profissional que individualmente ou na somatória, atinjam carga horária mínima de 180 horas;
II – 5% para os servidores com curso de nível superior (graduação);
III – 9% para os servidores pós-graduados;
IV - 12% para os servidores com mestrado;
V - 15% para os servidores com doutorado.

§ 2° - Para efeito do inciso I do § 1º, somente serão considerados os cursos promovidos ou reconhecidos pela Mesa Diretora, mediante o cumprimento de frequência e aproveitamento mínimos para ele fixados.

§ 3° - Não fará jus ao adicional de que trata o inciso II do § 1º, o funcionário ocupante de cargo público de provimento efetivo cujo cargo exija, como requisito para seu ingresso, formação em nível superior.

§ 4º - O adicional de que trata este artigo incidirá sobre o vencimento observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Também fará jus ao adicional disciplinado neste artigo o funcionário ocupante de cargo público de provimento efetivo que esteja designado a cargo de provimento em comissão.

§ 6º - Os adicionais regulados neste artigo, serão não cumulativos, sendo considerado sempre o de maior valor.

Art. 8º - Acrescenta-se o Artigo 23-A, na Resolução 02/08, de 24 de janeiro de 2008, conforme segue:

> *"**Art. 23-A** - Fica mantido o adicional de Nível Universitário – NU, no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento do funcionário relativo ao cargo que estiver exercendo.*
>
> ***§ 1º -** Terão direito a este adicional os funcionários ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão, relacionados no Anexo "I", da presente Resolução, cujo requisito mínimo de escolaridade seja o de formação universitária para o preenchimento do cargo.*
>
> ***§ 2º -** Não se aplica o disposto no "caput" aos funcionários efetivos relacionados no Anexo "II" desta Resolução, em razão de seus cargos*

exigirem como requisito mínimo de escolaridade formação em nível superior, aos quais fica extinto referido Adicional, incorporando-se o valor correspondente ao mesmo ao respectivo padrão de vencimento."

Art. 9º - Para o fim da aplicação do Art. 8º da Resolução nº 02/08, com a nova redação dada por esta Resolução, para o fim de apuração dos valores a serem incorporados, será tomado por base o exercício de cargo em comissão por designação, desde março de 2005, incidindo os reflexos dessa apuração nos vencimentos dos funcionários, que se enquadrem nessa hipótese a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao da promulgação desta Resolução.

Art. 10 - A Tabela de Padrões de Vencimentos de que trata o Anexo IV da Resolução nº 02/08, com valores dados pela Resolução nº 03/09, de 04 de maio de 2009, passa a vigorar com incorporação de que trata o § 2.º, Art. 23-A, da Resolução nº 02/08, acrescentado pelo Art. 8º desta Resolução, conforme o Anexo "B".

Art. 11 - Fica revogado o § 1º do Artigo 8º da Resolução nº 02/08, de 24 de janeiro de 2008.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**,** retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2009.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 30 de novembro de 2009.

PEDRO NUNES FILHO
Presidente

ANTONIO DOS SANTOS
1º Secretário

MARCOS ANTONIO ALVES
2º Secretário

ANEXO A

"ANEXO V

**DESCRIÇÕES DE CARGOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

(...)

DESCRIÇÃO DE CARGO/EMPREGO
TÍTULO: Coordenador de Serviços Jurídicos

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Compreende as tarefas que se destinam a assessorar juridicamente a Câmara Municipal.

REQUISITOS:
Escolaridade: Curso Superior completo (graduação) de Direito, com o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
Experiência: alguma na área.
Supervisão recebida: recebe supervisão direta.
Esforço físico: quase inexistente.
Esforço mental/visual: raciocínio predominante.
Responsabilidade/patrimônio: controla documentos sigilosos, equipamentos e bens.
Responsabilidade/segurança terceiros: nenhuma
Ambiente de trabalho: satisfatório
Segurança do servidor: remota
Instrumentos utilizados: legislação, código, jurisprudências doutrinas.

ATRIBUIÇÕES:
- Executar tarefas referentes à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Votorantim.
- Emitir pareceres técnico/jurídico nos projetos de lei, de resolução ou decreto, nos requerimentos, moções, processos administrativos e outras proposituras que lhe forem encaminhados;
- Defender os interesses da Câmara Municipal nas ações judiciais em que for autora ou ré, desde que designado pela Presidência.
- Atender às consultas sobre assuntos jurídicos legislativos da Presidência, da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores.
- Executar outras tarefas afins determinadas pela Assessoria Jurídica.

ANEXO "B"

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 02/08, ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº 03/09, DE 04 DE MAIO DE 2009, COM INCORPORAÇÃO DE QUE TRATA O § 2.º, ART. 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 02/08, ACRESCENTADO PELO ART. 8º DESTA RESOLUÇÃO.

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
REF/GRAU 1	538,11	553,19	568,67	584,59	600,96	617,78	635,08	652,87	671,15	689,94	709,26	729,12	749,53	770,52
	O	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**X**	**Z**				
	792,09	814,27	837,07	860,51	884,61	909,37	934,83	961,01	987,92	1.015,58				

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
REF/GRAU 2	658,45	676,88	695,84	715,33	735,35	755,94	777,11	798,87	821,23	844,22	867,88	892,17	917,15	942,84
	O	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**X**	**Z**				
	969,23	996,38	1.024,27	1.052,95	1.082,42	1.112,74	1.143,89	1.175,93	1.208,85	1.242,70				

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
REF/GRAU 3	829,87	853,12	877,00	901,56	926,80	952,75	979,43	1.006,85	1.035,05	1.064,01	1.093,82	1.124,45	1.155,94	1.188,30
	O	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**X**	**Z**				
	1.221,56	1.255,77	1.290,93	1.327,08	1.364,23	1.402,43	1.441,71	1.482,07	1.523,56	1.566,23				

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
REF/GRAU 4	1.157,97	1.190,38	1.223,71	1.257,99	1.293,21	1.329,42	1.366,64	1.404,91	1.444,25	1.484,68	1.526,25	1.568,99	1.612,92	1.658,08
	O	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**X**	**Z**				
	1.704,51	1.752,23	1.801,29	1.851,74	1.903,59	1.956,88	2.011,67	2.068,01	2.125,90	2.185,43				

ANEXO "B" (Continuação)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
REF/GRAU 5	1.374,80	1.413,29	1.452,87	1.493,55	1.535,37	1.578,36	1.622,55	1.667,99	1.714,68	1.762,69	1.812,06	1.862,80	1.914,95	1.968,56
	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z				
	2.023,69	2.080,35	2.138,59	2.198,49	2.260,03	2.323,33	2.388,37	2.455,24	2.523,99	2.594,67				

REF/GRAU 6	A	1.702,89

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
REF/GRAU 7	1.602,99	1.647,87	1.694,02	1.741,45	1.790,21	1.840,34	1.891,86	1.944,83	1.999,29	2.055,27	2.112,82	2.171,98	2.232,79	2.295,31
	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z				
	2.359,58	2.425,64	2.493,55	2.563,38	2.635,15	2.708,94	2.784,79	2.862,76	2.942,92	3.025,32				

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
REF/GRAU 8	2.616,10	2.689,34	2.764,64	2.842,04	2.921,63	3.003,42	3.087,53	3.173,98	3.262,87	3.354,22	3.448,13	3.544,69	3.643,93	3.745,97
	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z				
	3.850,84	3.958,67	4.069,53	4.183,45	4.300,60	4.421,03	4.544,79	4.672,07	4.802,88	4.937,35				

REF/GRAU 9	A	2.247,81

REF/GRAU 10	A	2.372,69

REF/GRAU 11	A	2.472,59

ANEXO "B" (Continuação)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
REF/GRAU 12	3.361,51	3.455,62	3.552,37	3.651,86	3.754,11	3.859,21	3.967,28	4.078,35	4.192,55	4.309,94	4.430,62	4.554,68	4.682,22	4.813,31
	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z				
	4.948,08	5.086,63	5.229,06	5.375,47	5.525,98	5.680,71	5.839,78	6.003,28	6.171,38	6.344,17				

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
REF/GRAU 13	3.612,63	3.713,77	3.817,76	3.924,66	4.034,56	4.147,53	4.263,66	4.383,04	4.505,76	4.631,91	4.761,61	4.894,95	5.032,01	5.172,89
	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z				
	5.317,73	5.466,62	5.619,70	5.777,04	5.938,81	6.105,09	6.276,05	6.451,75	6.632,42	6.818,11				

REF/GRAU 14	A	4.495,63